

MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL

PÁGINA 6 ANO LXXXI - N.º 47 - SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1971

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo

DECRETO N. 52.706, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5.º do Decreto Lei n. 195-A de 19 de fevereiro de 1970.

Decreta:

Artigo 1.º — Os corpos de água receptores, obedecida a classificação de que trata o artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.490, de 14 de julho de 1970, ficam enquadrados na forma determinada pelo presente Decreto.

Artigo 2.º — Os corpos de água das bacias e sub-bacias hidrográficas, ficam enquadrados na seguinte conformidade:

Classe Especial:

I — rio Jurubatuba, até a cota 50 (cincoenta), no município de Santos;

II — rio Branco, até a confluência do rio Prêto exclusive, no município de Praia Grande;

III — rio Pilões, até a confluência com o rio Cubatão, na divisa dos municípios de Cubatão e São Vicente;

IV — ribeirão das Furnas, até a confluência com o rio Itapanhau, na Bertioga no município de Santos.

Classe I:

I — rio Jaguari, até a confluência do rio Jacaré inclusive, no município de Bragança Paulista;

II — rio Cachoeira, até a barragem da COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, no município de Piracicaba;

III — rio Atibainha, até a barragem da COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, no município de Nazaré Paulista;

IV — rio Paraítinga, até a confluência do Ribeirão do Turvo inclusive, no município de São Luiz do Paraítinga;

V — rio Paraíba, até a confluência do rio do Peixe inclusive, no município de Natividade da Serra;

VI — rio Lourenço Velho, até a confluência com o rio Paraíba na divisa dos municípios de Natividade da Serra e Paraíba;

VII — corpos de água da margem esquerda do rio Paraíba, desde a foz do rio Buquirá exclusive, até a divisa do Estado de São Paulo, com exceção dos rios: Piquete e Embaú;

IX — rio Cotia, até a barragem das Graças, no município de Cotia;

X — rio Tietê, até a confluência do Ribeirão do Botujuru exclusive, no município de Mogi das Cruzes;

XI — rio Jundiaí, até a confluência do rio Orapó exclusive, no município de Mogi das Cruzes;

XII — rio Taiaçupeba, até a confluência do Taiaçupeba-Mirim inclusive, na divisa do município de Suzano e Mogi das Cruzes;

XIII — rio Guaiabá, até o cruzamento com a rodovia São Paulo — Mogi das Cruzes na divisa dos municípios de Poá e Suzano;

XIV — Represa Billings: braços do rio Grande e do rio Pequeno a montante do cruzamento com a Via Anchieta, no município de São Bernardo do Campo;

XV — Represa de Guarapiranga, até a barragem no município de São Paulo;

XVI — rio Itapanhau, até a confluência do ribeirão das Pedras no município de Biritiba-Mirim;

XVII — rio Itatinga, até a tomada de água da Companhia Doca de Santos, no município de Santos;

XVIII — rios Capivari e Monos, até a barragem da COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, no município de São Paulo;

XIX — rio Juquerí, até a barragem da COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, no município de Franco da Rocha;

XX — reservatórios da Cantareira, no rio Cabuçu de Baixo, até as barragens no município de São Paulo;

XXI — reservatório do Cabuçu, no rio Cabuçu de Cima, até a barragem no município de Guarulhos;

XXII — reservatório do Engordador, até a barragem, no município de São Paulo;

XXIII — reservatório de Tanque Grande, até a barragem, no município de Guarulhos;

XXIV — rio Cubatão, exclusive a sub-bacia do rio Pilões, até 800 (oitocentos) metros a montante do cruzamento com a Via Anchieta.

Classe II — com exceção daqueles já enquadrados nas demais classes:

I — rio Piracicaba, até a confluência com o rio Tietê, no município de Santa Maria da Serra

II — rio Paraíba, até a divisa do Estado de São Paulo, no município de Queluz;

III — rio Cotia, entre a barragem das Graças, no município de Cotia e a de Isolina nos municípios de Barueri e Carapicuíba;

IV — rio Pardo, até a confluência com o rio Grande na divisa dos municípios de Guairá e Colômbia;

V — rio Mogi-Guaçú, até a confluência com o rio Pardo na divisa dos municípios de Pontal e Pitangueiras;

VI — rio Tietê, desde a confluência do ribeirão do Botujuru inclusive, no município de Mogi das Cruzes, até a confluência do rio Itaquera no município de São Paulo;

VII — rio Jundiaí, até o cruzamento com a Via Anhanguera, no município de Jundiaí;

VIII — rio Capivari, até a confluência com o rio Tietê, no município de Tietê.

Classe IV: — os seguintes corpos de água:

I — Da bacia do Rio Piracicaba;

a) — ribeirão Anhumas, afluente do rio Atibaia, no município de Campinas;

b) — ribeirão Tatú, afluente do rio Piracicaba no trecho do município de Limeira;

c) — ribeirão Quilombo, até a confluência como rio Piracicaba, no município de Americana;

d) — ribeirão Pinheiros, afluente do rio Atibaia, no município de Valinhos;

e) — ribeirão Lavapés, afluente do rio Jaguari, no município de Bragança Paulista.

II — Da bacia do Rio Paraíba:

a) — rio Piquete, desde a confluência do ribeirão Benfica até a confluência com o rio Embaú, no município de Piquete;

b) — ribeirão Coruputuba, no município de Pindamonhangaba;

c) — ribeirão do Matadouro, no município de Taubaté

III — Da bacia do Rio Pardo:

a) — ribeirão Preto e seu afluente córrego Bom Retiro, no município de Ribeirão Preto.

IV — Da bacia do Rio Capivari:

a) — ribeirão do Picarrão, no município de Campinas.

V — Da bacia do Rio Jundiaí:

a) — trecho do rio Jundiaí, a jazante do cruzamento com a Via Anhanguera, até a confluência com o rio Tietê, no município de Salto;

b) — rio Caxambú, até a confluência com o rio Jundiaí, na divisa dos municípios de Jundiaí e Itupeva.

VI — Da bacia do Alto Tietê:

a) — trecho do rio Tietê, desde a foz do rio Itaquera inclusive, até a barragem de Pirapora, no município de Pirapora do Bom Jesus;

b) — rio Baquiriú-Guaçú, até a confluência com o rio Tietê, no município de Guarulhos;

c) — rio Guapira ou Cabuçu de Cima, desde a barragem do Cabuçu até a confluência com o rio Tietê, no município de Guarulhos;

d) — ribeirão Engordador, desde a barragem até a confluência com o Cabuçu de Cima, no município de Guarulhos;

e) — ribeirão Três Pontes, até a confluência com o rio Tietê na divisa dos municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba;

f) — ribeirão Itaim, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

g) — ribeirão Lajeado, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

h) — ribeirão Itaquera, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

i) — ribeirão Curuçá, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

j) — ribeirão Verde, na margem esquerda do Tietê, no município de São Paulo;

l) — ribeirão Tiquatira, até a confluência com o rio Tietê, no município de São Paulo;

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa